

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 128/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0013372/2025-52

PARECER ÚNICO Nº 130138686 (SEI!)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 12855/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC - Modalidade LAC2		VALIDADE DA LICENÇA: 23/02/2027 (fundamento § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018.

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em Barramento com regularização de vazão	57993/2020	Outorga coletiva renovada - Portaria nº 55/2021

EMPREENDEDOR: CLAUDIO DE CASTRO CUNHA	CPF: 196.443.026-72
EMPREENDIMENTO: Fazenda Lagoa da Capa	CPF:
MUNICÍPIO: Santa Juliana e Perdizes - MG	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: WGS84 LAT/Y 19°25'49.7"S LONG/X 47°20'39.1"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Ribeirão Santa Juliana
UPGRH: PN2- Bacia do Rio Araguari	SUB-BACIA: Ribeirão Santa Juliana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Antônio Giacomini Ribeiro - Geógrafo	CREA/RJ nº 49.051/D	MG20253879550
José Tadeu Silvestre - Eng. Civil	CREA/MG nº 55085/D	1420200000006423599
Igor Pereira Costa - Eng. Ambiental	CREA/MG nº 380.491/D	MG20253880250
José Matheus Hilário da Silva - Biólogo	CRBio: 128147/04-D	20251000106103

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental (Gestora)	1.314.284-9
Ilidio Lopes Mundim Filho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 23/12/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho**, **Servidor Público**, em 23/12/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**, **Diretor (a)**, em 23/12/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130139570** e o código CRC **A891DA2F**.



1. RESUMO

O empreendimento Fazenda Lagoa da Capa localiza-se nos municípios de Perdizes e Santa Juliana, em Minas Gerais, e possui área total de 2.503,0885 hectares, registrado conforme matrículas nº 14.877 do CRI de Perdizes e matrícula nº 17.735 do CRI de Nova Ponte. Em 14/05/2025 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 12855/2025, na modalidade LAC2, conforme Anexo Único da DN nº 217/2017, na fase de licença de operação corretiva (LOC).

A atividade a ser licenciada é "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura", com área inundada de 18,4 hectares de espelho d'água, além das estruturas acessórias tais como vertedouro, casa de bomba, talude, dreno de fundo, acessos e etc, para as quais o empreendedor solicita regularização para a intervenção ambiental realizada. A intervenção a ser regularizada por meio deste processo atingiu área contida na fazenda Lagoa da Capa do empreendedor Cláudio Castro Cunha, e na fazenda Água Santa, objeto da matrícula nº 16.442, do empreendedor FLORESTADORA PERDIZES LTDA, que é confrontante do empreendedor requerente deste processo. A fazenda Lagoa da Capa possui licença ambiental para as atividades agrícolas ali desenvolvidas, conforme LO nº 018/2017 concedida em fevereiro de 2017 com validade de 10 anos.

Em 09/07/2025 foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada que a construção da barragem já estava concluída. Foram lavrados os autos de infração nºs 379008/2024, 379026/2024 e 379072/2024, por operar sem licença ambiental, supressão de vegetação sem autorização e tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, respectivamente. A atividade de Barragem de irrigação atualmente opera amparada por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com vigência a partir de janeiro de 2025, conforme documento nº 104351515 do processo SEI nº 2090.01.0031638/2024-21.

O empreendimento está em processo de adequação da Reserva Legal conforme descrito em tópico próprio deste parecer e o mesmo possui a devida inscrição no CAR, conforme recibos de nºs MG-3149804-6472.D20F.2B7E.414D.BED4.0F10.D027.A0AE (Fazenda Lagoa da Capa) e MG-3149804-484127975BED499AABBB29FCB919C3A7 (Fazenda Água Santa).

Desta forma, a URA Triângulo Mineiro sugere o Deferimento do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento em análise.



2. INTRODUÇÃO

2.1 Contexto histórico.

O empreendedor Cláudio Castro Cunha vem, por meio Processo Administrativo nº 12855/2025, requerer junto à URA TM, a Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade LAC2 para a atividade de Barragem de Irrigação ou de Perenização para agricultura. O presente parecer tem por objetivo subsidiar o Chefe Regional URA TM quanto à concessão da licença ambiental, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016. Ressalta-se que foi apresentada carta de anuência assinada pelo proprietário da Fazenda Água Santa, que tem parte da propriedade afetada pela construção do barramento, para o requerimento da intervenção em APP em nome do requerente deste processo.

A barragem de irrigação e suas estruturas acessórias foram instaladas entre o período do final de maio de 2020 e agosto/setembro de 2020, ocupando a área de 19,12 hectares, que de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, possui o código G-05-02-0, considerada como de pequeno porte e grande potencial poluidor, classificada em classe 4.

No dia 30/05/2020 houve um rompimento de um reservatório de acumulação de água *off stream* (piscinão) à montante do local em que foi construído o barramento, que danificou a vegetação e as captações de água ao longo de aproximadamente 17km no Ribeirão do Pântano após o local do rompimento, conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Militar nº 2020-025912980-001. Foi declarado que o fato ocorrido foi motivação para que o empreendedor construísse o barramento no local onde era sua captação direta no momento do rompimento do piscinão, com as justificativas de: Viabilizar a captação de água, possibilitando a irrigação na propriedade; Garantir a acumulação de água e a regularização da vazão, fornecendo segurança hídrica; Realizar a contenção de materiais argilosos sedimentados e de vegetação carregados ao longo do Córrego do Pântano, ocorridos após o acidente; Assegurar a segurança hídrica durante eventos pluviométricos extremos e durante o processo de recuperação do ecossistema da bacia hidrográfica, conforme informado no RCA.

O processo administrativo foi formalizado em 14 de maio de 2025 com a documentação solicitada no SLA, contendo, entre outros documentos, os estudos ambientais RCA e PCA (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental), como documentos norteadores da análise.

Em 09 de julho de 2025 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento pela equipe da URA TM. Em 29 de julho de 2025 e 04 de novembro de 2025, foram solicitadas informações complementares via SLA, que foram respondidas em 26 de setembro e 21 de novembro de 2025.

O RCA/PCA tem como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Igor Pereira Costa (CREA-MG nº 380.491/D e ART nº MG20253880250). O projeto '*as built*' da barragem tem como



responsável técnico o Engenheiro Civil José Tadeu Silvestre (CREA MG nº 55085/D; ART nº 1420200000006423599).

As informações contidas neste parecer são provenientes de constatações feitas na vistoria técnica realizada no empreendimento e das informações prestadas por meio dos estudos ambientais do processo administrativo (RCA/PCA; PRADA) e informações complementares.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A fazenda Lagoa da Capa localiza-se nos municípios de Perdizes e Santa Juliana, em Minas Gerais, possui área total de 2.503,0885 hectares, registrada conforme matrículas nº 14.877 do CRI de Perdizes e nº 17.735 do CRI de Nova Ponte, onde são desenvolvidas atividades agrícolas de horticultura e culturas anuais, irrigadas e em sequeiro.

As atividades desenvolvidas na fazenda Lagoa da Capa são culturas anuais, horticultura e o beneficiamento de produtos agrícolas. Tais atividades estão regularizadas ambientalmente, conforme LO nº 018/2017 concedida em fevereiro de 2017 com validade de 10 anos.

Para a instalação do barramento no córrego do Pântano, com espelho d'água de 18,40 hectares, realizou-se intervenção com supressão de vegetação em 19,12 hectares (barramento e estruturas acessórias), sendo 18,40 ha do espelho d'água e 0,72 ha das estruturas acessórias (casa de bomba, tubulação, aterro, enrocamento, talude, vertedouro, acessos). Da área do barramento, 03,75 hectares localizam-se na Fazenda Água Santa, matrícula nº 16.442, e 14,65 hectares na Fazenda Lagoa da Capa do proprietário Cláudio Castro Cunha (Figura 1).

No local onde foi implantado o barramento já existiam estruturas de captação de água superficial direta em curso hídrico e passagem de travessia. Porém, devido a ocorrência do rompimento de um reservatório de acumulação de água na propriedade do confrontante, localizado à montante do ponto de captação do requerente deste processo, ocasionou a paralisação da captação direta existente na época, devido aos danos causados pela lama que danificou diversas captações de água à jusante do local do rompimento, assim como danos às áreas de preservação permanente.

Foi apresentado o comprovante de efetivação do cadastro do barramento junto ao IGAM, em atendimento à Portaria IGAM nº 08/2023, conforme Ofício IGAM/GESIH - CADASTRO BARRAGEM nº. 781/2023.



Figura 1. Localização do barramento (em azul) A linha amarela corresponde aos limites da propriedade do requerente. Fonte: Google Earth Pro (Imagem de 07/2024, acesso em 07/2025).

2.3 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

As estruturas implantadas estão em parte na área de propriedade do requerente deste processo, Sr. Cláudio Castro Cunha e em parte na propriedade de Florestadora Perdizes LTDA, CNPJ nº 43.310.143/0001-02.

Conforme portaria de outorga coletiva nº 055/2021, de 26/01/2021, a vazão total outorgada é de 500 l/s, durante 12 a 20 horas/dia e 15 a 18 dias/mês, com volume total captado autorizado de 324.000 a 648.000 m³ por mês. A área total de irrigação é de 1.159,55 hectares, conforme a referida portaria.

Foi apresentado o projeto 'As Built' do barramento, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil José Tadeu Silvestre, CREA-SP nº 55.085/D, ART nº 1420200000006423599. O barramento foi construído com terra compactada e volume de acumulação total de 1.430.050,00 m³ de água no nível máximo de operação e 1.111.987 m³ no nível normal de operação, altura total do aterro de 7 metros, cota normal da água de 1.004 metros e cota máxima da água (extravasar) de 1.005 metros. O barramento foi dimensionado para garantir vazão residual equivalente a 100% da Q_{7,10} à jusante do barramento, o que deverá ser garantido pelo empreendedor.

O nível da crista do maciço está na cota 1005,44 metros, o nível normal de operação na cota 1004,00 m e o nível máximo *maximorum* na cota 1005,40 m, com altura de borda livre de 0,40 m. Como estruturas de segurança da barragem, existem 2 caixas monge como extravasores, duas



tubulações de ferro com 250 mm de diâmetro cada para garantia da vazão residual de 100% da $Q_{7,10}$ (vertedor de fundo), e o extravasor de emergência (canal trapezoidal lateral) na ombreira direita com 13 metros de largura e 1 metro de altura.

O projeto 'As Built' apresenta os cálculos do dimensionamento das estruturas do barramento, e garante que todas as estruturas estão de acordo com o projeto para atender aos critérios de segurança. Houve a recomendação de plantio de gramíneas no talude de jusante do barramento, o que já foi executado conforme observado em vistoria técnica.

O material inerte necessário à implantação do barramento foi extraído de uma área de empréstimo próxima ao barramento, localizada em área desprovida de vegetação nativa, utilizada anteriormente para agricultura. Atualmente, a área já voltou a ser utilizada para atividades agrícolas, retomando seu uso anterior. Na figura a seguir, apresenta-se a localização da área de empréstimo utilizada.

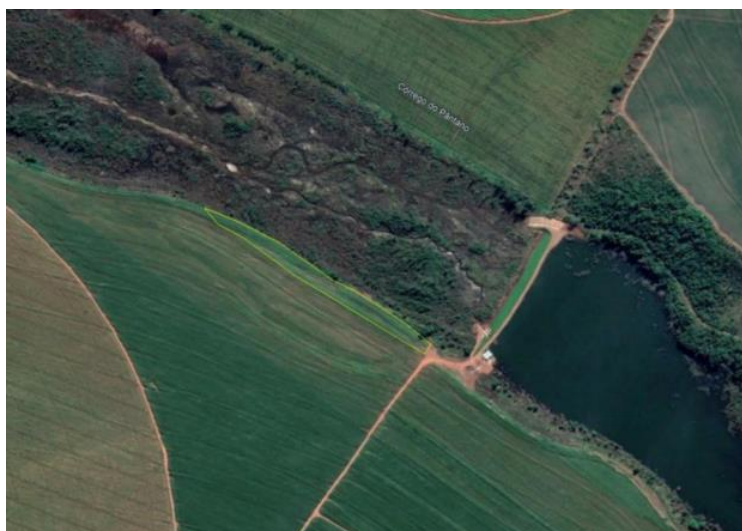


Figura 2. Área de empréstimo de material utilizada para construção do barramento. Fonte: RCA, 2025

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento não se localiza no interior ou na zona de amortecimento de nenhuma Unidade de Conservação definida no SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

3.2. Recursos Hídricos

A propriedade rural em análise está inserida nos limites da Circunscrição Hidrográfica do Rio



Araguari - PN2, localizada na bacia federal do rio Paranaíba, sub-bacia do Rio Araguari, e Sub-bacia do Ribeirão Santa Juliana. O barramento foi construído no Córrego do Pântano. Os recursos hídricos existentes na área do empreendimento são o Córrego do Pântano e córrego Bom Jardim.

Devido ao uso intensivo de água para irrigação na região, foi criada a Declaração de Área de Conflito pelo uso da água para a bacia do Ribeirão Santa Juliana e região. Há uma portaria de outorga coletiva para a Associação dos usuários das águas do Ribeirão Santa Juliana e Região, Portaria nº 00055/2021 de 26/01/2021, que renova a Portaria nº 01001/2015, da qual o empreendedor é um dos usuários, com outorga concedida para captação em barramento para irrigação.

O empreendedor já realiza a captação de água com finalidade de irrigação das culturas agrícolas. O barramento faz a regularização de vazão, garantindo uma vazão mínima determinada conforme a portaria de outorga citada. O barramento tem área inundada de 18,40 ha e volume máximo acumulado de 1.430.050 m³. A vazão total autorizada é de 500 l/s durante 12 a 20 horas/dia e de 15 a 18 dias/mês.

A água captada é direcionada diretamente para o sistema de irrigação via pivô central ou encaminhada para um reservatório de acumulação de água (piscinão) existente na propriedade. Há 09 equipamentos de pivô central em funcionamento na propriedade, que totalizam a área total de aproximadamente 1.516,33 hectares.

3.3. Fauna

Conforme consulta a base de dados do IDE-SISEMA, a fazenda não está localizada em região com prioridade para conservação da fauna em nenhuma categoria.

3.4. Flora

O empreendimento está localizado no bioma Cerrado conforme mapa de biomas do IBGE. A vegetação nativa existente na área do empreendimento está restrita à glebas contíguas com os dois cursos d'água que margeiam os limites da propriedade, caracterizando-se basicamente pelas áreas de preservação permanente desses cursos d'água e duas glebas de reserva legal formada por vegetação nativa de cerrado.

De acordo com o inventário florestal apresentado, na área do entorno do barramento destacam-se as seguintes espécies: *Cecropia pachystachya* (embaúba); *Miconia discolor* (pixirica); *Siparuna guianensis* (negramina); *Nectandra lanceolata* (canela); *Piper aduncum* (pimenta de macaco). Além dessas espécies nativas, observou-se também a presença de espécies exóticas



como o *Pinus Caribea* e a *Brachiaria spp.*

Há solicitação de regularização corretiva de intervenção ambiental já realizada para o empreendimento em questão, devido à instalação do barramento de acumulação de água para irrigação, conforme descrito em tópico próprio.

Além disso, o empreendedor realizou intervenção e supressão de vegetação nativa em área de reserva legal averbada, em uma área de aproximadamente 1,52 hectares de forma irregular e sem autorização de intervenção ambiental, para passagem da estrutura de um pivô central existente na área, convertendo a área para área agrícola. Diante do fato, procedeu-se à lavratura do Auto de Infração nº 715813/2025, com embargo da área para fins de atividades agrícolas e determinação da recuperação da área conforme descrito no PRADA no decorrer deste processo.

3.5. Cavidades naturais

Conforme consulta à base da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA), o empreendimento não se localiza em área com alta potencialidade para ocorrência de cavidades.

3.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Fazenda Lagoa da Capa está localizada nos municípios de Perdizes e Santa Juliana-MG, objeto das matrículas nºs 14.877 e 17.735 do SRI de Perdizes e Nova Ponte, respectivamente. Possui área total de 2.503,0885 hectares, com reserva legal averbada à margem das referidas matrículas, equivalente a 523,3220 hectares, área não inferior à 20% da área total do imóvel, sendo 42,0149 ha dentro do próprio imóvel e 481,3070 ha em regime de compensação de reserva legal, localizados na RPPN Fazenda Reserva da Lagoa da Capa no município de Coromandel-MG, matrícula nº 36.878 do SRI de Coromandel-MG.

No decorrer da análise do processo foram constatadas algumas inconsistências com relação às matrículas do imóvel e averbações da reserva legal em cada uma das matrículas. Observou-se que o imóvel é objeto de duas (02) matrículas de Comarcas distintas, sendo que a área de cada matrícula é correspondente à área total do imóvel, ou seja, as duas matrículas possuem área total de 2.503,0885 hectares, o que causa confusão quando da análise da documentação do imóvel, conforme detalhado a seguir.

A reserva legal do imóvel foi previamente (2003) averbada em ambas as matrículas, seguindo sua matrícula de origem (matrícula nº 6.095 do CRI de Perdizes), conforme gravado no Av-2 da matrícula nº 14.877 (CRI Perdizes) e Av-1 da matrícula nº 17.735 (CRI Nova Ponte), com área de 523,3220 hectares, sendo 42,0145 hectares no interior do imóvel dividido em duas glebas (Gleba 01:



37,7620 ha e Gleba 02: 04,2529 ha), e 481,3071 hectares compensados na matrícula nº 13.839 do CRI de Coromandel-MG (atual matrícula nº 36.878). Posteriormente em 2024 (Av-9 e Av-10/17.735), por meio do processo administrativo SEI nº 2100.01.0006431/2024-93 junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) do Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá, foi feito o cancelamento e retificação da reserva legal gravada no Av-1 da matrícula nº 17.735, passando a mesma a compor uma área total de 527,30 hectares, sendo 46 hectares no interior da propriedade e o restante compensados no mesmo imóvel supracitado. Ocorre que tal averbação foi feita em apenas uma das matrículas, causando disparidade entre a regularização da reserva legal do mesmo imóvel nas duas matrículas.

Ao analisar os documentos da referida averbação, observou-se que parte da reserva legal foi realocada para uma área úmida de brejo e área de preservação permanente, o que não atende aos critérios da Lei Estadual nº 20.922/2013, artigo 27 § 1º, ou seja, não há semelhança na tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos e tampouco garantia de ganho ambiental, muito pelo contrário, já que a intenção da relocação foi a de disponibilizar a área averbada como reserva legal para o uso agrícola em área de pivô central já instalado, contrariando novamente a normativa legal (Art. 38, § 9º da Lei nº 20.922/13), já que o imóvel possui reserva legal compensada e dessa forma fica impossibilitado de converter novas áreas para uso alternativo do solo. Além disso, ao relocar parte da reserva legal para a área de preservação permanente de área úmida, incorreria ainda na restrição do artigo 35 inciso I da mesma lei supracitada.

Após a retificação da reserva legal, o empreendedor realizou intervenção em uma área de aproximadamente 1,52 hectares de forma irregular e sem autorização de intervenção ambiental, para passagem da estrutura de um pivô central existente na área, convertendo a área para área agrícola. Considerando que a área se trata de reserva legal conforme Av-2 da matrícula nº 14.877 (CRI Perdizes) e Av-1 da matrícula nº 17.735 (CRI Nova Ponte), fica determinado que o empreendedor faça a devida recuperação florestal da área e cesse imediatamente o cultivo agrícola na área em questão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, descritas no tópico anterior.

Diante dos fatos expostos acima, constatamos que as averbações realizadas nos Av-9 e Av-10 da matrícula nº 17.735 do CRI de Nova Ponte, são consideradas irregulares, e dessa forma o órgão ambiental competente se resguarda ao direito de autotutela para corrigir a ilegalidade ocorrida no caso em questão.

Cabe esclarecer ainda que após o procedimento de georreferenciamento do imóvel receptor da reserva legal (RPPN Fazenda Reserva Lagoa da Capa), localizado no município de Coromandel, houve decréscimo de área, acarretando em um déficit da área de reserva legal compensatória de 7,5160 hectares, que deverá ser relocado para outro local. Considerando a necessidade de adequação das matrículas nas duas circunscrições cartoriais e ainda anuência de outros órgãos e



entidades, tais como Fundação João Pinheiro, cartórios de imóveis, INCRA e prefeituras, o empreendedor solicitou prazo para conclusão da divisão das matrículas e consequente regularização das reservas e do CAR, e dessa forma será condicionada a regularização da reserva legal, que deverá ser formalizado junto à FEAM. Ressalta-se que o déficit de reserva legal citado não poderá ser alocado em vegetação de área úmida conforme sugerido preliminarmente pelo responsável técnico, o mesmo deverá ficar localizado em área com vegetação nativa fora de brejo/área úmida.

A Reserva Legal do imóvel está declarada também por meio da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme Recibos de Inscrição detalhados abaixo. A consulta aos referidos cadastros foi realizada em 05 de dezembro de 2025.

Tabela 1. Recibos do CAR das propriedades rurais

Propriedade	Matrículas	Recibo CAR
Fazenda Lagoa da Capa	14.877 e 17.735	MG-3149804-6472.D20F.2B7E.414D.BED4.0F10.D027.A0AE
RPPN - RL compensatória	36.878	MG-3119302-EDD2.1F8D.B12E.487A.A9B0.F45F.02F2.BCEB
Fazenda Água Santa	16.442 e outras	MG-3149804-4841.2797.5BED.499A.ABBB.29FC.B919.C3A7

Com relação aos Cadastros Ambientais Rurais das propriedades, o empreendedor deverá proceder com a retificação dos mesmos da seguinte forma:

- CAR Fazenda Lagoa da Capa: Retificar o cadastro na etapa 'Documentação' no sentido de citar todas as matrículas do imóvel; na etapa 'Geo' deve-se demarcar a reserva legal conforme a averbação do Av-2/14.877 e Av-1/17.735 ou outra que vier a sucedê-las.

- CAR RPPN: Demarcar o total de RL compensatória e a RL do próprio imóvel na etapa GEO, conforme averbações em matrícula; citar as averbações do AV-3/36.878 na aba 'Documentação'.

As áreas de reserva legal dentro do imóvel localizam-se contíguas com as Áreas de Preservação Permanente de um curso d'água, e são formadas por vegetação de cerrado. A gleba de reserva legal compensatória está localizada no município de Coromandel-MG, na RPPN Fazenda Reserva da Lagoa da Capa, matrícula nº 36.878.

Quanto à reserva legal do imóvel vizinho, Fazenda Água Santa, que também foi afetado em parte pela construção do barramento, a mesma está declarada em seu registro no CAR, além de estar averbada em matrícula, conforme AV-129 da matrícula nº 16.442 registrado em 01/12/2025, com área total de 162,4030 hectares, sendo 66,4030 hectares no imóvel e 96,1394 hectares compensados em outro imóvel no município de Tiros-MG.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel estão, em sua maioria, preservadas e em bom estado de conservação. Parte das APPs ocupadas por vegetação degradada foi mapeada para fins de propor as compensações por intervenção em APP, e passarão por processo de recomposição



conforme será detalhado em tópico próprio neste parecer.

3.7. Intervenção Ambiental Corretiva

Como já destacado, para a instalação do barramento foi realizada intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em APP em 19,12 hectares, ocupando o espelho d'água a área total de 18,40 hectares, somados a 0,72 ha hectares de estruturas acessórias e acesso. O empreendedor formalizou em 30/04/2025, a solicitação da regularização das intervenções ambientais realizadas por meio do processo **SEI nº 2090.01.0004490/2025-82**.

A área do empreendimento localiza-se no bioma cerrado, conforme mapa de biomas do IBGE. Localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e sub bacia do Ribeirão Santa Juliana. Não há Unidades de Conservação ou zonas de amortecimento nas proximidades da área do empreendimento. Ademais, não se localiza em área prioritária para conservação. A atividade desenvolvida no empreendimento é a agricultura, irrigada e em sequeiro.

Nas áreas que sofreram intervenção ambiental em vegetação nativa para a instalação do barramento, observa-se pela análise da imagem de satélite de data anterior à construção, que havia predomínio de vegetação de porte herbáceo/arbustivo, porém também havia também vegetação de porte florestal (cerca de 7,70 hectares). A vegetação pré-existente no local é característica do bioma cerrado, caracterizado por uma vegetação predominantemente savânica, com formações florestais associadas a cursos d'água e áreas sujeitas à saturação hídrica, formada pelas fitofisionomias de Mata Ciliar, Cerrado *sensu stricto* em regeneração e Campo úmido, conforme caracterizado no inventário florestal.



Figura 3. Localização da área de intervenção ambiental para construção do barramento. Fonte: Polígonos georreferenciados disponibilizados no processo; Imagem de fundo: Google Earth Pro (Imagem de 07/2024, a cesso em 07/2025). Coordenadas geográficas de referência do barramento: Lat: 19°25'45.79"S; Long: 47°20'41.44"O.



Para subsidiar a análise do órgão ambiental e caracterizar a área onde ocorreu a intervenção ambiental, foi realizado inventário florestal com amostragem por meio de parcelas e levantamento pela metodologia de transectos. Essa abordagem integrada, envolvendo tanto parcelas quanto transectos, proporcionou uma avaliação abrangente e confiável da composição florística e estrutural do fragmento, além de agregar dados qualitativos sobre aspectos ecológicos locais. Foram alocadas 11 parcelas de amostragem de 100 m² (10 x 10 m) em área contígua com a ADA do barramento.

O inventário florestal amostrou 116 indivíduos (arbóreos, arbustivos e herbáceos) pertencentes a 30 espécies e 19 famílias botânicas. Entre as espécies identificadas, destacaram-se com maior abundância e/ou dominância na área: *Cecropia pachystachya*, *Miconia discolor*, *Nectandra lanceolata*, *Siparuna guianensis*, *Piper aduncum* e *Eugenia pyriformis*. Foram registradas também no levantamento espécies exóticas, tais como o *Pinus caribea* e a *Brachiaria* spp.

O volume total estimado para a área de intervenção foi de 273,25 m³ de lenha, que conforme já explanado, foi inundado juntamente com a barragem. Para tanto, não será considerado volume lenhoso para fins de geração de saldo de lenha.

O estudo não identificou nenhuma espécie ameaçada de extinção e/ou protegida por legislação estadual.

Por se tratar de intervenção ambiental corretiva, o empreendedor comprovou que os autos de infração decorrentes da intervenção realizada foram devidamente parcelados, conforme critério do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, artigo 13. Além disso, foram cumulativamente atendidos os critérios do artigo 12 do mesmo decreto citado, ou seja, foi possível classificar a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida; comprovada a inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida; realizado o recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente. Ressalta-se que com relação às taxas, foi feito o pagamento da taxa florestal em dobro conforme normativa legal (Lei Estadual nº 4.747/1968, artigo 69 e art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580 de 2018).

3.8 Alternativa Locacional

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 (art. 17) condiciona a autorização para intervenção em APP à comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional.

Segundo apresentado nos estudos ambientais, não houve alternativas para a concepção do barramento, visto que o barramento foi construído como medida emergencial para garantir a demanda hídrica no ponto outorgado no empreendimento e a jusante, viabilizando a captação e a regularização de vazão a jusante da barragem.



4. COMPENSAÇÕES

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – APPs

Para a instalação da barragem de água, foi realizada intervenção em APP em uma área de 19,12 hectares. A possibilidade para autorização de intervenção em APP está prevista na Lei Estadual nº 20.922 de 2013, assim como no Decreto Estadual nº 47.749 de 2019:

Lei nº 20.922/2013.

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Decreto nº 47.749/2019.

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

A mesma lei define os casos de utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto em seu artigo 3º, sendo este caso enquadrado como de 'interesse social'.

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;”

A previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções em APP está prevista na Resolução CONAMA nº 369 de 2006 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

CONAMA nº 369/2006

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.”

Decreto Estadual nº 47.749/2019

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;”



Dessa forma, como medida compensatória pelas intervenções em APP, será realizada a recomposição de 20,3530 hectares, em áreas de preservação permanente antropizadas do próprio barramento construído e em APPs antropizadas ou área contíguas com APPs da Fazenda Lagoa da Capa, conforme PRADA descrito posteriormente neste parecer.

5. IMPACTOS/ASPECTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Para a implantação do barramento, foi necessário a realização de diversas ações, tais como a realização das obras de corte e aterro, culminando na probabilidade de ocorrência de diversos impactos ambientais. Tendo em vista que a estrutura já foi construída e está operando, os impactos já ocorreram, e cabe ao empreendedor realizar as devidas mitigações e compensações solicitadas.

5.1 Assoreamento do curso d'água por carregamento de sólidos

Impacto de provável ocorrência tendo em vista a exposição do solo após ocorrência do rompimento do piscinão e posterior início da construção do barramento, com revolvimento do solo e uso de maquinário pesado, o que pode acelerar ou intensificar a ocorrência de processos erosivos, aliado ainda à nova APP do barramento construído que está desprovida de vegetação nativa.

- Medidas Mitigadoras

Recomposição das margens do barramento, por meio de medidas de recuperação das APPs do Córrego do Pântano; Adoção de medidas conservacionistas de solo nas áreas de plantio próximas ao reservatório. Execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA - apresentado e descrito neste parecer. É essencial também que sejam realizadas atividades de manutenção periódica nas estruturas do barramento, conforme recomendado no 'As Built'. Além disso, também se recomenda a adoção de uma rotina de vistorias na área. Deverão ser realizadas manutenções frequentes na via de acesso e nas estruturas de irrigação, de modo a se evitar erosões e carregamento de sólidos para o curso hídrico, levando em consideração o relevo do local.

5.2 Perda de cobertura vegetal

A implantação do barramento causou redução da cobertura vegetal ocasionada pela supressão da vegetação, causando perda de biodiversidade. Como mitigação a este impacto o empreendedor realizará as compensações/revegetações exigidas pelo órgão ambiental.



6. PLANOS E PROGRAMAS

6.1 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA

Foi apresentado um PRADA, sob responsabilidade técnica do Biólogo José Matheus Hilário da Silva (CRBio nº 128147/04-D, ART nº 20251000106103), que tem como objetivo a recomposição de áreas de preservação permanente (APPs) e seu entorno que estão antropizadas, localizadas Fazenda Lagoa da Capa. A recomposição destas áreas tem por objetivo atender à compensação por intervenção em áreas de preservação permanente prevista na Resolução CONAMA nº 369 de 2006 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Além disso, incluiu-se neste projeto, após solicitação do órgão ambiental, a recuperação de 1,52 hectares em uma área de reserva legal do imóvel, que sofreu intervenção irregular.

Para o barramento construído foi gerada uma área de preservação permanente (APP) de 30 metros partir da cota máxima de alagamento. As áreas alvo do PRADA somam 21,8730 hectares, subdivididas em 05 glebas (Figuras 5 a 9). As técnicas propostas para cada gleba são distintas de acordo com a análise individual das condições de cada área, conforme descrito no PRADA e resumido a seguir. A definição das metodologias de restauração considerou aspectos como o grau de degradação, a presença de regeneração natural, as características do solo, a conectividade ecológica com remanescentes florestais próximos e a função ecológica esperada para cada trecho da área a ser recuperada. As técnicas propostas neste projeto incluem plantio em linha e ilhas de vegetação, garantindo a recuperação gradual do ecossistema e favorecendo os processos de sucessão ecológica, erradicação das espécies exóticas colonizadoras, plantio sistemático, poleiros artificiais.

Gleba	Área (ha)	Coordenadas UTM Fuso 23k
1*	1,52	248359.35; 7847137.70
3	9,68	254472.81; 7849139.75
5	6,177	250157.64; 7850703.11
6	1,144	251385.71; 7850342.99
7	3,352	249780.82; 7850350.49
TOTAL	21,8730	

*Referente à recuperação da gleba de reserva legal que sofreu intervenção irregular.

Tabela 2. Tamanho e localização das glebas propostas para recuperação. Fonte: Adaptado do PRADA.

Gleba 03 e 07: Conforme proposto no PRADA, o primeiro passo da recuperação será a delimitação da área de recuperação com o plantio de árvores no perímetro selecionado. Serão implantadas duas linhas de mudas com espaçamento 3x3 metros. Essa barreira vegetal terá a função de proteger o interior da área, criando um microclima favorável para a regeneração natural.



Com o desenvolvimento favorável do plantio em linha, será adotada a técnica de nucleação com o plantio de ilhas de vegetação distribuídas em arranjo circular ao longo da área. Essa estratégia é fundamentada na incapacidade do ambiente em comportar um grande volume de espécies lenhosas, uma vez que tanto as condições edáficas quanto a disponibilidade hídrica são incompatíveis com áreas de grandes adensamentos florestais. A disposição das ilhas proporcionará a criação de nichos ecológicos que favorecerão a germinação e o crescimento de espécies nativas ao longo do tempo. Para complementar essa estratégia e estimular a dispersão natural da vegetação, serão implantados poleiros artificiais construídos com materiais naturais e biodegradáveis, que serão pontos estratégicos para a avifauna local, promovendo a dispersão de sementes e contribuindo para a diversificação florística ao longo do tempo. Nas áreas entre as ilhas de vegetação e os poleiros, será estimulada a regeneração natural, com monitoramento contínuo para avaliar a necessidade de introdução de novas mudas em locais de menor resiliência ecológica. Além disso, será promovida a eliminação contínua de gramíneas exóticas, especialmente nas fases iniciais, para evitar a competição com as mudas nativas e assegurar a eficácia da recuperação.



Figura 4. Demonstração da metodologia de recuperação proposta. Fonte: PRADA.

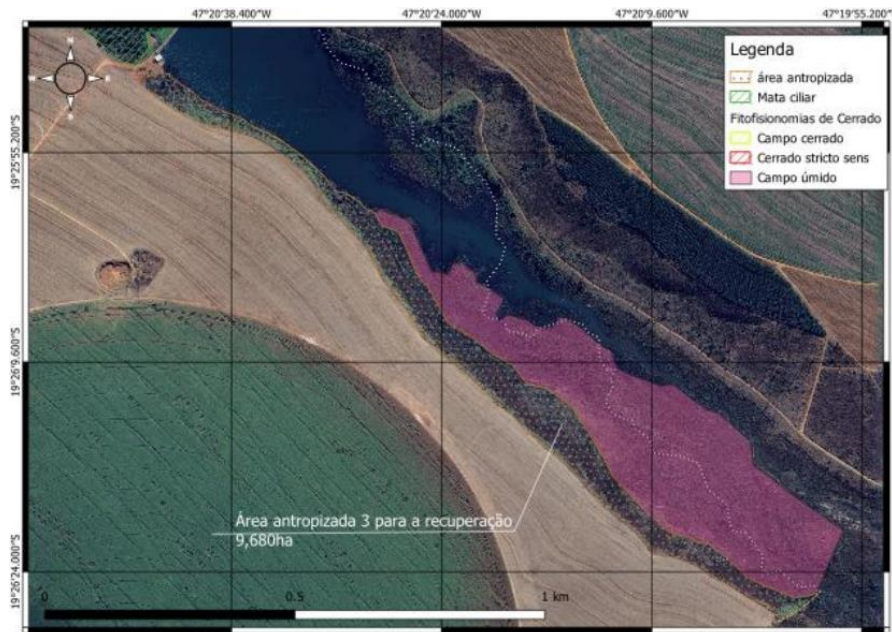


Figura 5. Localização da gleba 3 alvo do PRADA (APP do barramento). Fonte: PRADA.

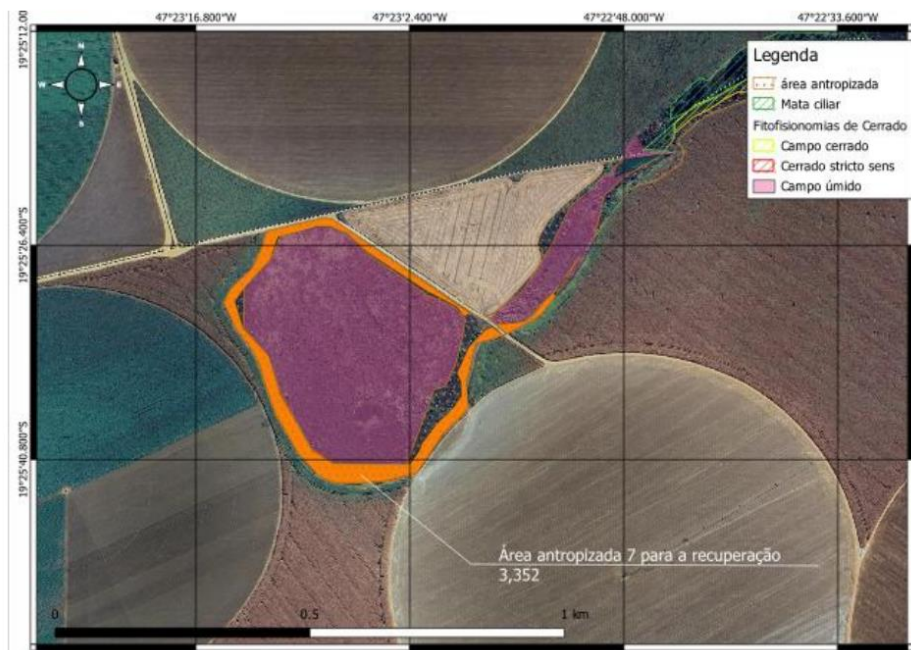


Figura 6. Localização da gleba 7 alvo do PRADA (APP de nascente). Fonte: PRADA.

Gleba 05: Por se tratar de uma área com elevada presença de espécies exóticas invasoras, como Braquiária, Capim Elefante e o Pinus, o primeiro passo da restauração será a erradicação dos indivíduos de Pinus e das gramíneas exóticas presentes na área. Após a primeira etapa, será implantada a técnica de nucleação com o plantio de ilhas de vegetação distribuídas de forma espaçada ao longo da área. Essa abordagem busca respeitar a baixa densidade natural de espécies



lenhosas característica dos campos, permitindo a regeneração progressiva do ambiente sem comprometer sua estrutura original. Para potencializar a sucessão ecológica, serão instalados poleiros artificiais confeccionados com materiais biodegradáveis.

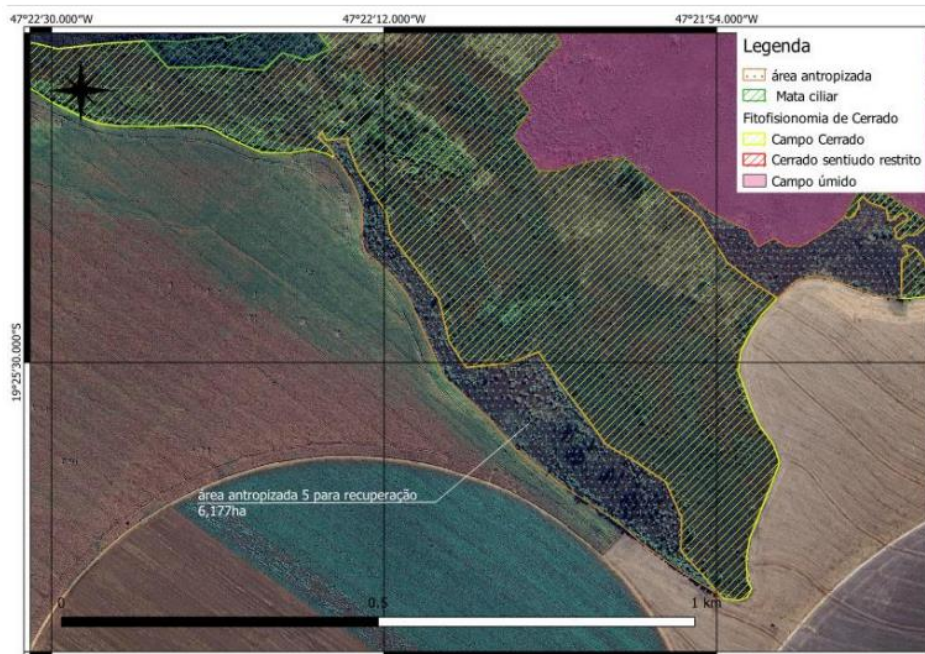


Figura 7. Localização da gleba 5 alvo do PRADA. Fonte: PRADA.

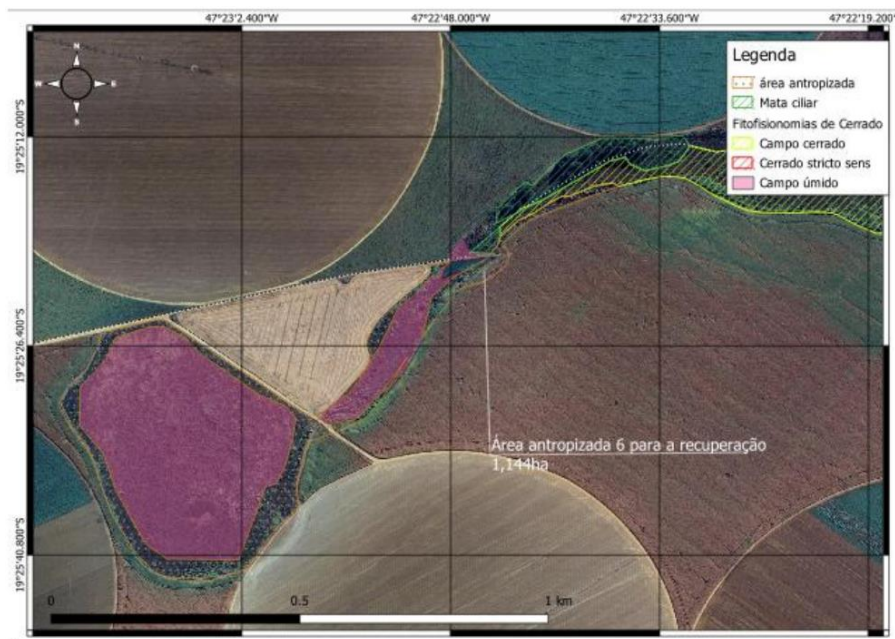


Figura 8. Localização da gleba 6 alvo do PRADA. Fonte: PRADA.



Gleba 06: Representa um dos trechos mais sensíveis do projeto de recuperação, em razão de seu elevado grau de alteração. Diferentemente das áreas anteriores, que mantêm fragmentos de vegetação nativa em maior ou menor grau, esta porção do território se encontra em estado de total antropização, sem a presença visível de cobertura vegetal nativa. Nesta área é proposto o plantio em linha ao longo do perímetro da APP, formando uma barreira vegetal protetora. Posteriormente será implantado o plantio sistemático no espaçamento 4x4 metros. A implantação será acompanhada de práticas de manutenção e monitoramento contínuo, permitindo intervenções corretivas quando necessário e assegurando o sucesso da restauração ecológica da área.

Gleba 01: A metodologia proposta para a recuperação da gleba 01, localizada na área de reserva legal desmatada, será por meio de plantio sistemático de mudas nativas da região, no espaçamento 3x3m, com o objetivo de promover a recomposição florestal de maneira análoga às áreas anteriormente restauradas. A implementação da restauração será acompanhada por monitoramento contínuo, assegurando a adequada adaptação das espécies introduzidas e permitindo ações corretivas, como replantios em pontos de baixo desempenho. Paralelamente, será realizada a remoção sistemática de gramíneas exóticas, principalmente nas fases iniciais, para evitar a competição por recursos e garantir o desenvolvimento das espécies nativas.

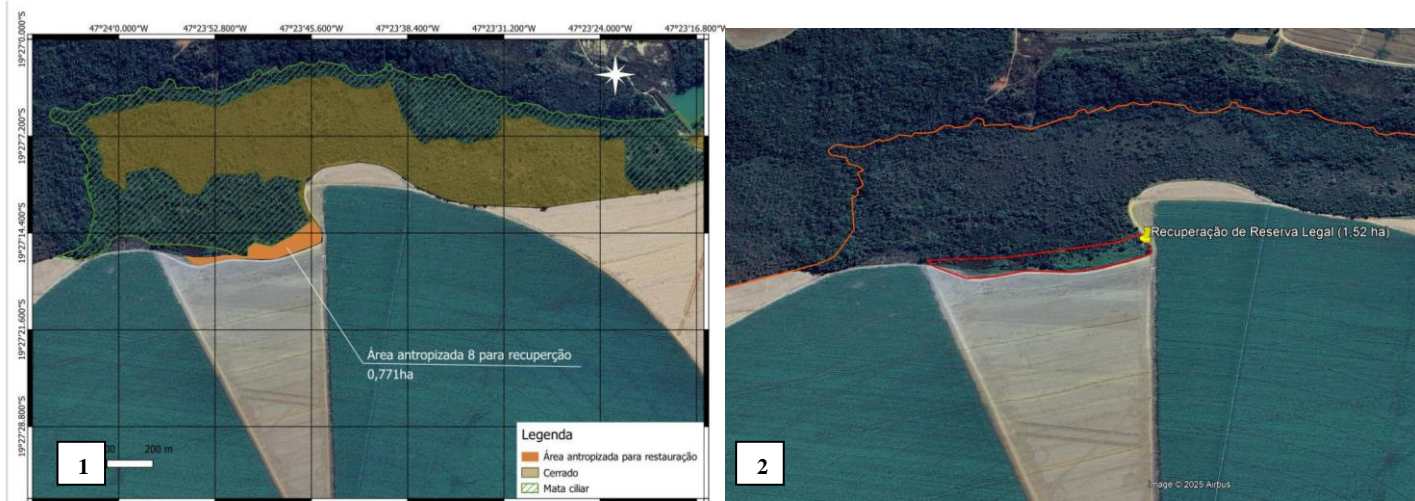


Figura 9. Localização da gleba 1 alvo do PRADA. Fonte: 1.PRADA; 2. Google Earth (data da imagem 01/2024; acesso 12/2025)

Conforme ilustrado na Figura 9, fica a ressalva que a área a ser recuperada deve ser coincidente com a área que sofreu intervenção (1,52 ha), ou seja, será maior do que a área



apresentada no PRADA (0,771 ha).

Deve-se utilizar os diferentes grupos ecológicos e processos sucessionais utilizando-se espécies Pioneiras (40-50%), Secundárias Iniciais (30-40%) e Clímax (20%). Serão utilizadas espécies nativas ocorrentes na região e características das fitofisionomias locais, com base nas exigências ecológicas de cada local. Estima-se no projeto, o plantio de aproximadamente 9.080 mudas de espécies nativas considerando todas as metodologias propostas, já considerando os replantios esperados (15%).

Nas áreas onde há predominância de gramíneas exóticas, pode haver um problema com relação à compactação elevada do solo, e nessas áreas é recomendado a gradagem do solo, com o objetivo de descompactar as camadas superficiais e subsuperficiais, melhorando a permeabilidade e favorecendo tanto a infiltração da água quanto o desenvolvimento das raízes das mudas a serem implantadas.

As ações de plantios de mudas nas áreas selecionadas serão realizadas no próximo período chuvoso após a concessão da licença, que compreende os meses de novembro, dezembro/26 e janeiro/27, e as demais técnicas propostas se iniciarão logo após a concessão de licença, conforme cronograma apresentado no PRADA. As ações de manutenção deverão ser realizadas pelo período mínimo de **cinco anos** após a finalização das ações propostas e até que as mudas/vegetação regenerante estejam bem estabelecidas. É essencial que seja feito o monitoramento contínuo das áreas alvo do PRADA para a avaliação das condições das áreas e propostas de novas ações, caso necessário.

No PRADA é apresentada uma lista com as espécies sugeridas para utilização, de ocorrência comum em áreas semelhantes às áreas alvo do projeto. Ressalta-se que deve-se garantir a diversidade de espécies. As ações pré-plantio do projeto incluem o preparo do solo, controle de formigas cortadeiras, coveamento e coroamento, controle de invasoras e a adubação. As ações de manutenção incluem o replantio, coroamento, controle de formigas e adubação.

As técnicas detalhadas propostas para cada área alvo para recuperação estão descritas no PRADA, assim como a localização dos pontos de nucleação de cada gleba, e devem ser observados e seguidos pelo empreendedor para a execução de forma adequada do projeto de recuperação de áreas degradadas.

Ressalta-se que neste projeto estão propostas ações de combate e erradicação de espécies exóticas invasoras (gramíneas e Pinus), e dessa forma o empreendedor fica autorizado a realizar as ações de controle das exóticas no interior das APPs, desde que não haja intervenção em vegetação nativa.



7. CRITÉRIO LOCACIONAL

Devido a incidência do critério locacional de "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos", foi apresentado o Estudo de Interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Igor Pereira Costa (CREA MG nº 380.491/D; ART nº MG20253880250).

O empreendimento está inserido na área de abrangência da Declaração de Área de Conflito DAC nº 001/2005, DAC do Ribeirão Santa Juliana, dada a demanda de uso de recurso hídrico superficial ser superior ao limite outorgável a fio d'água, configurando situação de conflito. Esta bacia é intensamente ocupada pela agricultura moderna caracterizada pela forte utilização de sistemas de irrigação. A bacia do Ribeirão Santa Juliana é dividida em sete sub-bacias. O empreendimento em estudo está localizado na sub-bacia do Alto Pântano, que abrange uma área de 87,03 km², onde os pontos de captação de água estão regularizados por meio da Portaria de Outorga nº 55/2021, que possui 14 pontos de captação, sendo 12 captações em barramento e 2 captações diretas em curso d'água, destas uma (01) captação em barramento está localizada no empreendimento em análise neste parecer. As captações de água da referida portaria de outorga coletiva têm por finalidade exclusiva a irrigação. Existem pontos de captação de água superficial à montante e à jusante do ponto de captação direta deste empreendimento. As captações de água do empreendimento afetam de forma indireta toda disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica, entretanto, como a área de conflito possui portarias de outorga coletivas já deferidas e publicadas, as interferências já foram avaliadas no âmbito dos processos de outorga coletiva e os critérios de uso da água já foram estabelecidos e acordados entre os usuários da Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão Santa Juliana e Região - Água Santa, que é responsável pela gestão dos usuários e monitoramento das captações de água, e por identificar as interferências nos recursos hídricos da região.

Conforme mapeamento do uso e ocupação da bacia do Ribeirão Santa Juliana apresentado no estudo, observa-se que a principal atividade econômica desenvolvida é a agricultura, ocupando cerca de 73% da área.

8. CONFERÊNCIA DO TAC

A atividade de Barragem de irrigação opera atualmente amparada por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com vigência a partir de janeiro de 2025, conforme documento nº 104351515 do processo SEI nº 2090.01.0031638/2024-21.

Considerando que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o



empreendedor e o Estado de Minas Gerais, representado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente em 23 de janeiro de 2025, foi feita a avaliação quanto ao cumprimento das condicionantes elencadas no referido termo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Formalizar processo de regularização ambiental conforme requerimento realizado no sistema ecossistema.	90 dias
02	Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP, com PTRF - Projeto Técnico de Recuperação Florestal, com ART do responsável técnico, conforme os requisitos legais da Resolução CONAMA nº 369/2006 e do Decreto 47.749 de 2019, art. 75, I. <i>Obs: As áreas propostas devem ser desprovidas de vegetação ou com vegetação degradada.</i>	Apresentar como anexo na formalização do processo
03	Apresentar mapa com a delimitação da barragem construída, delimitando a área do entorno do barramento (distância entre a cota máxima de inundação e as áreas de plantio, classificação do uso do solo - demarcar as áreas com vegetação nativa e as áreas antropizadas). <i>Obs: considerar APP de 30 metros no entorno do barramento, caso haja usos antrópicos neste raio, incluir a recuperação das áreas no PTRF solicitado no Item 2.</i>	Apresentar como anexo na formalização do processo
04	Apresentar levantamento florestal qualitativo e quantitativo e levantamento florístico e fitossociológico da vegetação remanescente do entorno do barramento, para definir as fitofisionomias existentes antes das intervenções, mapeando e quantificando a área de cada fitofisionomia com base em imagens de satélites históricas. Apresentar um mapa com a demarcação e quantificação das áreas de intervenção, delimitadas por fitofisionomia.	Apresentar como anexo na formalização do processo
05	Comprovar a regularização da reserva legal de todos os imóveis afetados pela inundação do barramento, conforme pendências elencadas no parecer de indeferimento da licença, parecer único nº 100146693 (SEI!).	Apresentar como anexo na formalização do processo
06	Com relação à reserva legal da Fazenda Lagoa da Capa, que se encontra compensada na matrícula nº 13.839 do município de Coromandel, além da compensação da Fazenda Lagoa da Capa, constam 05 outras averbações de reserva legal de outros imóveis (compensações) nesta matrícula, com área total de 83,8268 hectares. Dessa forma, deve-se apresentar mapa topográfico georreferenciado desta propriedade, demarcando todas as glebas de reserva legal compensadas, assim como a reserva legal própria do imóvel.	Apresentar como anexo na formalização do processo

*Prazo contado a partir da assinatura do TAC

Foram protocolados os documentos solicitados nas condicionantes do TAC, na data de 23 de abril de 2025, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 112168277 do processo SEI nº 2090.01.0031638/2024-21. Os documentos foram avaliados e foram considerados suficientes para



atender ao que foi solicitado nas condicionantes, a saber:

- Item 01: Cumprido. Foi formalizada a solicitação do processo de licenciamento no EcoSistemas em 25/04/2025.
- Item 02: Foi apresentado o PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, com ART do responsável técnico, no âmbito do processo de licenciamento.
- Item 03: Foi apresentado o mapa solicitado no âmbito do processo de licenciamento.
- Item 04: Foi apresentado o levantamento florestal da vegetação remanescente do entorno do barramento, no âmbito do processo de licenciamento.
- Item 05: Conforme citado no item 3.6 deste parecer, a reserva legal dos imóveis afetados está regularizada ou em regularização, com condicionante neste parecer exigindo a comprovação da conclusão das mesmas, já que o empreendedor solicitou prazo para conclusão devido ao procedimento de divisão das matrículas e anuência de diversos órgãos, o que demanda um tempo maior. A devida regularização será feita pela FEAM e segue como condicionante deste parecer.
- Item 6: Conforme detalhado no item 3.6, a conclusão da regularização da reserva legal deste imóvel está condicionada neste parecer.

Considerando que as condicionantes do TAC foram cumpridas dentro do prazo estipulado, fica encerrado o TAC supracitado.

Apesar do cumprimento das condicionantes, o empreendedor descumpriu a Cláusula Terceira, item 2 do referido TAC (Das Condições Operacionais), que prevê o seguinte: 2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização. Já que houve intervenção em área de reserva legal sem autorização, e dessa forma, incorre nas sanções da Cláusula Sétima. Por este motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 716416/2025.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, tendo em conta apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e listados na solicitação SLA nº. **2025.04.04.003.0000144**, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, resultando no processo **SLA nº. 12855/2025**.

Importante destacar que, em se tratando de processo de ampliação, a necessidade documental é reduzida, pois alguns documentos são dispensados de juntada face motivo de constar no processo inicial. Não obstante, foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do



empreendimento no Cadastro Técnico Federal – **CTF nº. 145863**, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional o requerimento de ampliação por parte do empreendedor, solicitada pelo sistema, decorrente do que determina o art. 30 da DN COPAM nº. 217/2017 e, também, publicação atinente à publicidade do aludido requerimento, conforme publicação havida na imprensa oficial no dia 15/05/2025 – pág. 18, constante do sistema, efetivada pela URA TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – item 3.2, havendo as outorgas coletivas deferidas - conforme Portaria nº. 00055/2021 que renova a Portaria nº 01001/2015.

Tal qual destacado no item 4 do apresenta arrazoado, a reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, seja pelo registro na matrícula, seja por intermédio da inscrição dos mesmos no Cadastro Ambiental Rural, estando em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao sistema os recibos CAR respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos, também, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

No que concerne à intervenção ambiental, notou-se pedido de processo corretivo, conforme processo SEI nº 2090.01.0004490/2025-82, havendo exame e conclusão do mesmo no sentido da regularização, havendo sido observadas as compensações devidas, bem como pagamento das taxas incidentes – inteligência do art. 13, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 69, da Lei Estadual nº. 4.747/1968 e artigo 34 do Decreto Estadual nº 47.580 de 2018.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA/PCA.

A localização do empreendimento não está compreendida em terras indígenas ou quilombolas e Sítios Ramsar, situando-se, contudo, em área de conflito, como já descrito acima.

Ainda, nota-se no transcorrer das razões em tela que o empreendimento em questão opera por intermédio de TAC, cujas condicionantes foram verificadas, bem como seu cumprimento, constatando-se que o empreendimento tem desempenho ambiental satisfatório.

Destarte, conforme art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de até **23/02/2027**, salientando-se que, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, e por fim, conforme disposto do caput do art. 23 do Decreto Estadual 48.707/2023, o processo será decidido pelo Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – URA TM.



10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Lagoa da Capa para a atividade de “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, no município de **Santa Juliana e Perdizes, MG**, com vencimento em **23/02/2027**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

11.1 Informações Gerais.

Município	Perdizes e Santa Juliana – MG
Imóvel	Fazenda Lagoa da Capa
Responsável pela intervenção	Cláudio de Castro Cunha
CPF/CNPJ	196.443.026-72
Modalidade principal	Intervenção em APP
Protocolo	2090.01.0004490/2025-82
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	19,12 ha
Longitude, Latitude e Fuso	253791.42 m E; 7849984.27 m S. Fuso: 23K
Data de entrada (formalização)	17/04/2025

Ressalta-se que no âmbito do PRADA foram aprovadas ações de combate e erradicação de espécies exóticas invasoras (gramíneas e Pinus), e dessa forma o empreendedor fica autorizado a realizar as ações de controle das exóticas no interior das APPs, desde que não haja intervenção em vegetação nativa.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Lagoa da Capa.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Lagoa da Capa

Empreendedor: Cláudio de Castro Cunha Empreendimento: Fazenda Lagoa da Capa CPF: 196.443.026-72 Município: Santa Juliana e Perdizes - MG Atividades: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura Códigos DN 217/2017: G-05-02-0 Processo: 12855/2025 Validade: 23/02/2027		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas que receberão os plantios propostos no PRADA, e a situação de recuperação das áreas, conforme descrito no item 9 deste parecer. <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório</i>	Anualmente, até o último dia do mês de dezembro de cada ano.
02	Apresentar matrículas atualizadas da propriedade constando a adequação das áreas referentes à cada município, conforme descrito no item 3.6 deste parecer.	1 ano
03	Apresentar matrículas atualizadas constando a regularização da reserva legal do imóvel, conforme descrito no item 3.6 deste parecer.	1 ano
04	Comprovar a retificação do Registros no CAR dos imóveis conforme retificações que serão realizadas e detalhamento dos passivos indicados no item 3.6 deste parecer.	1 ano
05	Apresentar matrícula nº 17.735 atualizada, constando a averbação do cancelamento dos AV-9 e AV-10, conforme descrito no item 3.6.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão de Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.